



**XXV ENCOB**

# A FISCALIZAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DA PARAÍBA

## A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSO FISCALIZATÓRIO

**PEDRO FREIRE**  
GERENTE EXECUTIVO DE FISCALIZAÇÃO  
AES A-PB



---

# SUMÁRIO

- A FISCALIZAÇÃO NA PARAÍBA
- ASPECTOS LEGAIS
- INSTRUMENTOS DA FISCALIZAÇÃO
- EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS



GOVERNO  
DA PARAÍBA



XXV ENCOB

# 1. A Fiscalização em Recursos Hídricos

A fiscalização constitui-se em um dos mais importantes **instrumentos de gestão**, que pode ser definida como uma atividade de controle e monitoramento dos usos dos recursos hídricos. A principal finalidade da fiscalização é garantir os **usos múltiplos** previstos para a água.

A **AESA** tem como atribuição fiscalizar os usos de recursos hídricos nos corpos de **água de domínio do Estado da Paraíba**.



# 1. A Fiscalização em Recursos Hídricos:

Possui caráter repressivo e preventivo

Exige o cumprimento da legislação vigente

Divulga os preceitos legais e procedimentos para regularização

Está associada a outorga de direito de uso de água e licença para implantação de obra hídrica



GOVERNO  
DA PARAÍBA



XXV ENCOB

Na Paraíba, a ação fiscalizadora cabe à AESA, criada pela Lei 7.779/05, a qual possui, dentre as suas atribuições, a de **fiscalizar, com poder de polícia**, a construção e as condições operacionais de poços, barragens e outras obras de aproveitamento hídrico, os usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e da infraestrutura hídrica pública nos corpos de água de domínio estadual e, mediante delegação expressa, nos de domínio da União que ocorrem em território paraibano.

# MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA PARAÍBA



PROCEDIMENTOS  
ADMINISTRATIVOS  
E TÉCNICOS



Fonte: AESA



GOVERNO  
DA PARAÍBA

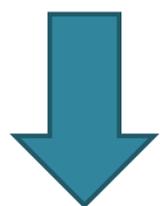


XXV ENCOB

## 2. Aspectos Legais da Fiscalização

### ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.



“Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos” (**Lei Federal nº 9.433/97, Art. 2º, Inciso I**)



GOVERNO  
DA PARAÍBA



XXV ENCOP

## 2. Aspectos Legais da Fiscalização

### LEI FEDERAL Nº. 9.433/1997 - LEI DAS ÁGUAS

#### POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

## 2. Aspectos Legais da Fiscalização

### CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DECRETO Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

**Art. 155** - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.



Fonte: Acervo pessoal



GOVERNO  
DA PARAÍBA

**AESA**  
AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA



**XXV ENCOB**



**Fonte:** Acervo pessoal



Fonte: Acervo pessoal



GOVERNO  
DA PARAÍBA



XXV ENCOB



Fonte: Acervo pessoal



Fonte: Acervo pessoal



GOVERNO DA PARAÍBA



XXV ENCOB

## 2. Aspectos Legais da Fiscalização

### LEI ESTADUAL Nº. 6.308/1996

#### POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

- **Art. 15** - No âmbito da competência do Estado, qualquer intervenção nos cursos de água ou aquífero que implique na utilização dos Recursos Hídricos, a execução de obras ou serviços que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos mesmos, depende da autorização do Órgão Gestor, do Sistema de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado da Paraíba.
- **§ 1º** A Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba cobrará uma taxa administrativa para fazer face às despesas de análise processual e de vistoria técnica, para fins de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de licença de obra hídrica, cujos critérios e valores serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.



Fonte: Acervo pessoal



GOVERNO DA PARAÍBA



XXV ENCOB

## 2. Aspectos Legais da Fiscalização

### LEI ESTADUAL Nº. 6.308/1996

#### POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 16** - Depende de cadastramento e da outorga do direito de uso pelo Órgão Gestor, a derivação de água de seu curso ou depósito superficial ou subterrâneo, para fins de utilização no abastecimento urbano, industrial, agrícola e outros, bem como, o lançamento de efluentes nos corpos de água, obedecida a legislação federal e estadual pertinente.

**Parágrafo Único.** A outorga não implica na alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito do seu uso.



## 2. Aspectos Legais da Fiscalização

### DECRETO Nº 19.258, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

#### Controle Técnico de Obras e Serviços de Oferta Hídrica.

“Regulamenta o controle técnico das obras e serviços de oferta hídrica e dá outras providências”

- **Art. 5º** - Dependerá de licença prévia da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais a execução de qualquer obra ou serviço de oferta hídrica, nas águas do domínio do Estado da Paraíba, suscetíveis de alterar o regime, a quantidade, ou qualidade dos recursos hídricos, notadamente as estruturas hidráulicas que constem de açude, transposição de água bruta, barragem de regularização e poço.

## 2. Aspectos Legais da Fiscalização

### DECRETO Nº 19.260, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos.

“Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos e dá outras providências”

**Art. 6º** Dependerá de prévia outorga da Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, o uso de águas dominiais do Estado da Paraíba, que envolva:

- I - derivação ou captação de parcela de recursos hídricos existentes em um corpo d'água, para consumo final ou para insumo de processo produtivo;
- II - lançamento em um corpo d'água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos com o fim de sua diluição, transporte e assimilação de esgotos urbanos e industriais;
- III - qualquer outro tipo de uso que altere o regime, a quantidade e a qualidade da água.

## 2. Aspectos Legais da Fiscalização

### DECRETO Nº 19.260, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997

Regulamenta a Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 28.** A fiscalização do cumprimento deste Regulamento e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais ou por agentes, pessoas físicas ou jurídicas, por ela expressamente credenciados.

**Art. 29.** No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas aos servidores ou agentes credenciados a entrada e a permanência pelo tempo que se tornar necessário em estabelecimentos públicos ou privados.

# FISCALIZAÇÕES COM REGULARIZAÇÃO COLETIVAS DE USUÁRIOS DE ÁGUA



Fonte: Acervo pessoal



GOVERNO  
DA PARAÍBA



XXV ENCOB



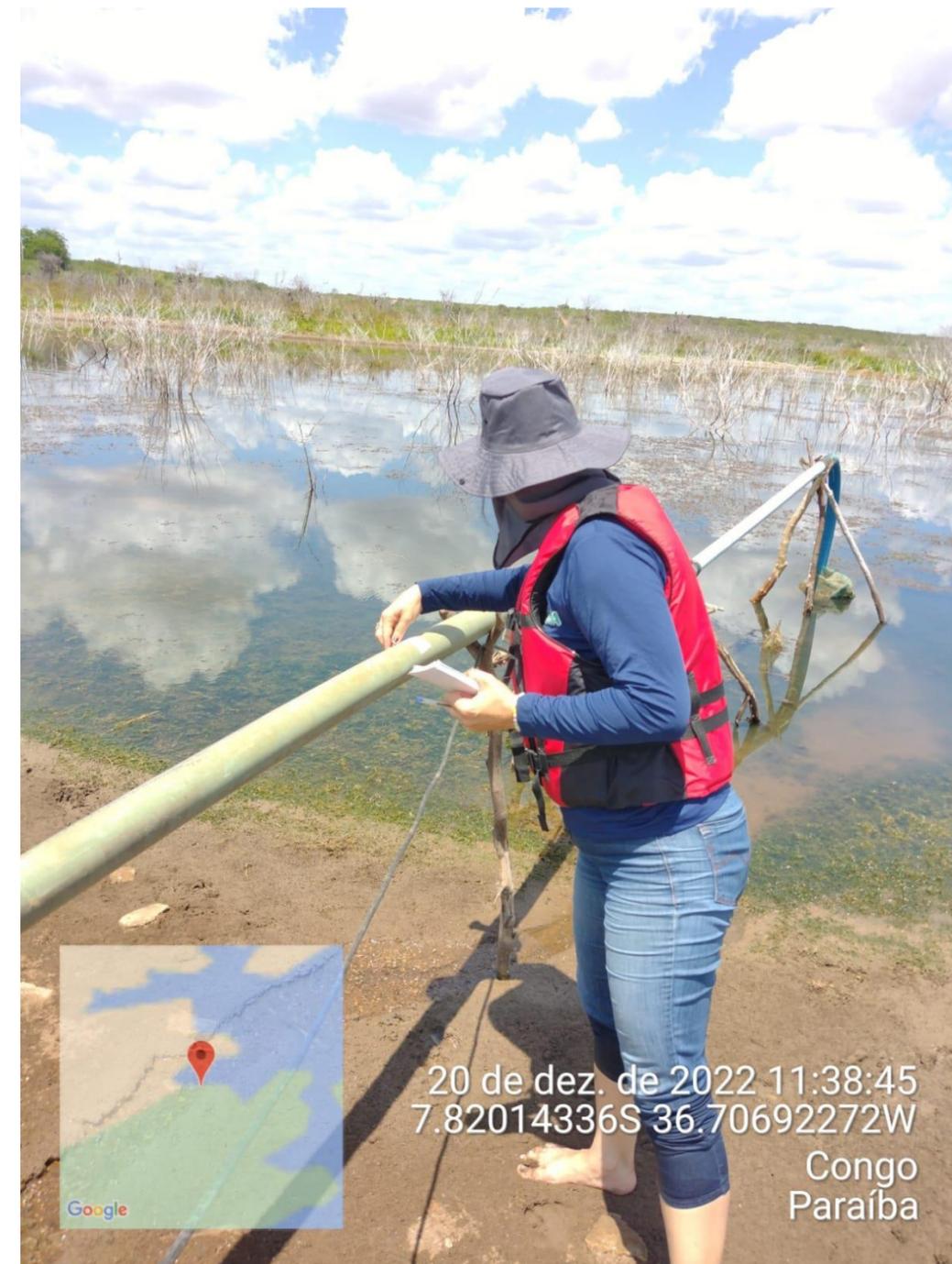
Fonte: Acervo pessoal



GOVERNO  
DA PARAÍBA



XXV ENCOB



**Fonte:** Acervo pessoal

Fonte: Acervo pessoal



24.10.2019 09:14

Fonte: Acervo pessoal



08.04.2016 08:51

Fonte: Acervo pessoal



REUNIÕES

REGULARIZAÇÕES

VISTORIAS





AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

## REGULARIZAÇÃO COLETIVA DE USUÁRIOS DE ÁGUA

AÇUDE CORDEIRO - CONGO PB



QUARTA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022  
ÀS 9H DA MANHÃ

LOCAL: COLÔNIA DE PESCADORES Z-32



Fonte: Acervo pessoal



# 3. ATOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO

Auto de Constatação

Termo de Compromisso

Auto de Infração com a Penalidade de Advertência

Auto de Infração com a Penalidade de Multa

Embargo Provisório

Embargo Definitivo

Termo de Apreensão



# 4. EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA FISCALIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS



LEITOR BIOMETRICO,  
IMPRESSORA E LACRE

DRONE

CELULAR COM  
APLICATIVO



GOVERNO  
DA PARAÍBA



E-PROCOLO



DENÚNCIA



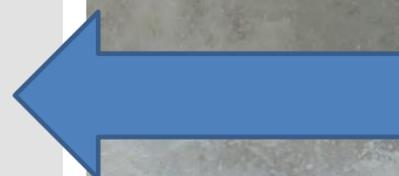
GEO AESA



QUALIDADE DE ÁGUA



ACESSO À INFORMAÇÃO



**CANAL DE DENÚNCIAS**

<http://www.aesa.pb.gov.br/aesa-website/>

Painel de Navegação - Acesso Rápido



Denúncias

Denúncias Recebidas

Denunciar



Visitas

Cadastro das Visitas

Visitas



Auto de Constatação

Notificações

Auto de Constatação



Termo de Compromisso

Compromissos Firmados

Termo de Compromisso



Auto de Infrações

Penalizações de Advertências ou Multas

Autuações



Intervenções

Termo de Apreensão, Embargos Definitivos ou Provisórios

Intervenções



Abertura de Processo

Requerimento de Abertura do Processo de Autuação

Abertura de Processo



Ajuda

Manual do sistema

Sistema Web

Manual Aplicativo Móvel

Baixar Aplicativo Móvel

Download

Guia de Instalação

**SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO**  
IMPORTA OS DADOS COLETADOS NO APP

**OBRIGADO(A)!**

---

**PEDRO FREIRE**

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AESA

[pedrocafreire@aesa.pb.gov.br](mailto:pedrocafreire@aesa.pb.gov.br)



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**



**XXV ENCOB**

# CONTATOS:

---



## SITE

[www.aesa.pb.gov.br](http://www.aesa.pb.gov.br)



## INSTAGRAM

@aesagovpb



## TELEFONE

(83) 3225-5508



## ENDEREÇO

RUA DUARTE DA SILVEIRA, S/N  
ANEXO - DER-PB